DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Terça-Feira, 17 de março de 2026 – **Edição 175**

➢ LEIS

LEI ORDINÁRIA N° 1366/2026 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026. EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÂO SOCIAL Ã ASSOCIAÇÂO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APARECIDA • SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA S'. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LEI: FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE ART. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) MENSAIS, A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO NO EXERCÍCIO DE 2026, Ã ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APARECIDA - SP, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ SOB N°. 48.398.614/0001-08, FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB N°. 326.05-6-78 -CRCE N° 0182/2012.145515, COMO FORMA DE APOIO A ENTIDADE PARA VIABILIZAR O ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE POTIM — SP, ALÉM DE PRESTAR SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PSICOLOGIA A TODA DEMANDA ESPECÍFICA ORIUNDA DO MUNICÍPIO. PARÁGRAFO ÚNICO. O RECURSO SERÁ APLICADO EXCLUSIVAMENTE EM DESPESAS OPERACIONAIS DE CUSTEIO PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE POTIM, ALÉM DOS SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PSICOLOGIA A TODA DEMANDA ESPECÍFICA ORIUNDA DO MUNICÍPIO. ART. 2º. EM CONTRAPARTIDA, A ENTIDADE BENEFICIADA ATENDERÁ OS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE POTIM, ALÉM DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PSICOLOGIA A TODA DEMANDA ESPECÍFICA ORIUNDA DO MUNICÍPIO. PRAÇA MIGUEL CORRÊA DOS OUROS, 101 — CENTRO — POTIM — SP CEP: 12525-000 CNPJ 65.042.855/0 PARÁGRAFO ÚNICO: AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE BENEFICIADA E VOLTADAS A SAÚDE DOS ALUNOS, SÃO AS SEGUINTES: a) DESENVOLVER UM SERVIÇO DE SAÚDE DIFERENCIADO, COM UMA ABORDAGEM TERAPÊUTICA DENTRO DOS PRINCIPIOS E PRESSUPOSTOS ÉTICOS DEFINIDOS PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS, QUE REGULAMENTAM AS ATIVIDADES TÉCNICAS NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLA E ATRASO NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, PRIVILEGIANDO SEMPRE O RESPEITO À LIBERDADE DE ESCOLHA DOS FAMILIARES E DO USUÁRIO; b) IMPLEMENTAR A INTEGRAÇÃO DOS DIFERENTES PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NESTE TRABALHO DE TAL MODO QUE A PRÁTICA DA INTERDISCIPLINARIDADE SE MOSTRE EFETIVA E VIÁVEL; c) DESENVOLVER AÇÓES INTEGRADAS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA DEFINIÇÃO E OPERACIONALIZAŞÃO DE POLÍTÍCAS PÚBLICAS NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E OU MÚLTIPLA, BUSCANDO A OTIMIZAÇÃO DE SEUS RESULTADOS. ART. 3º. 0 SUBSÍDIO DE QUE TRATA ESTA LEI SERÁ CONCEDIDO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, MEDIANTE REGULAMENTAÇÃO ESTABELECIDA EM CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE AS PARTES. ART. 4º. PARA

TER DIREITO AO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APARECIDA - SP, DEVERÁ PRESTAR CONTAS AO MUNICÍPIO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS AOS MUNÍCIPES DE POTIM - SP, REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA HABILITAR-SE AO SUBSÍDIO, BEM COMO DAS DESPESAS REALIZADAS COM O SUBSÍDIO. ART. 5º. PARA CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE ATÉ O VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.17.01.10.301.0018.1.2025.3.3.50.43.00 — SUBVENÇÕES SOCIAIS CNPJ 65.042.855 PARÁGRAFO ÚNICO — OS RECURSOS VINCULADOS ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS QUE ESTEJAM DESTINADOS Ã ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PODERÃO SER UTILIZADOS NA CONCESSÃO DAS SUBVENÇÕES PREVISTAS NESTA LEI. ART. 6º - FICAM INCLUÍDAS, RESPECTIVAMENTE, AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAMENTE DO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. ART. 7º - OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESTA LEI ESTARÃO VINCULADOS A SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR E AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO. ART. 8 ° - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINARIA N° 1369/2026 DE 13 DE MARCO DE 2026. EMENTA: “DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DIABETES MELLITUS NA REALIZACDO DE ‘EXAMES LABORATORIAIS NA REDE MUNICIPAL DE SATIDE DO MUNICIPIO DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS”. AUTORIA: VEREADOR GERSON JUSTINO DE PAULA EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIGÉES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1°. FICA ASSEGURADA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DIABETES MELLITUS NA REALIZAGÉO DE EXAMES LABORATORIAIS, ESPECIALMENTE EXAMES DE SANGUE QUE EXIJAM JEJUM, NAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. PARAGRAFO ÚNICO. PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERAM-SE UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ENTRE OUTRAS, AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE (UBS), AS UNIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA (PSF) E OS PRONTOS ATENDIMENTOS. ART. 2°. A PRIORIDADE DE QUE TRATA ESTA LEI CONSISTE NO ATENDIMENTO PREFERENCIAL DAS PESSOAS COMDIABETES MELLITUS NO MOMENTO DA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS, RESPEITADOS OS CRITÉRIOS CLINICOS DE URGÉNCIA E EMERGÉNCIA DEFINIDOS PELOS PROTOCOLOS DO SISTEMA UNICO DE SATIDE — SUS.ART. 3°. A CONDIÇÃO DE PESSOA COM DIABETES MELLITUS PODERA

SER INFORMADA:| — NO MOMENTO DO AGENDAMENTO DO EXAME; OU IL — NO MOMENTO DA CHEGADA & UNIDADE DE SAUDE, MEDIANTE AUTODECLARAGÉO OU APRESENTAGDO DE DOCUMENTO, RECEITUARIO, RELATÉRIO OU OUTRO COMPROVANTE MÉDICO. ART. 4°. O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEVERA INCLUIR A PRIORIDADE PREVISTA NESTA LEI NOS PROTOCOLOS E ROTINAS DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DO SUS. / A ART. 5°. A APLICAÇÃO DESTA LEI DAR-SE-Á SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO JÁ ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, ESPECIALMENTE À PESSOA IDOSA, À GESTANTE, À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A OUTROS GRUPOS LEGALMENTE PROTEGIDOS. ART. 6º. A EXECUÇÃO DESTA LEI NÃO IMPLICARÁ CRIAÇÃO DE CARGOS, AUMENTO DE DESPESAS OU NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DEVENDO SER IMPLEMENTADA COM OS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS JÁ DISPONÍVEIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. ART. 7º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 13 DE MARÇO DE 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL MARGO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

➢ PORTARIA

PORTARIA Nº 045/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026. EMENTA: “INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS DE SUBSÍDIOS A AGENTES POLÍTICOS E ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, EM ATENDIMENTO À DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 58/2026 DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APARECIDA, NO ÂMBITO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 0554.0000654/2026, QUE DETERMINOU A COMPROVAÇÃO DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A AGENTES POLÍTICOS; CONSIDERANDO O PARECER EXARADO PELA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO NO PROCESSO TC-004261.989.23-0, RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023, COM TRÂNSITO EM JULGADO EM 11/12/2025; CONSIDERANDO QUE RESTOU CONSIGNADO NO ITEM C.1.11 DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO TCESP O PAGAMENTO INDEVIDO DE SUBSÍDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE POTIM NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2023; CONSIDERANDO QUE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 128/2023, QUE CONCEDEU REVISÃO GERAL ANUAL DE 5,79% AOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, TEVE SEUS EFEITOS SUSPENSOS POR DECISÃO JUDICIAL E FOI POSTERIORMENTEDECLARADA INCONSTITUCIONAL NA AÇÃO DIRETA DE

INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2228072-76.2023.8.26.0000, COM EFEITOS EX TUNC E REJEIÇÃO DO POSTULADO DA IRREPETIBILIDADE; CONSIDERANDO O DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PROMOVER A RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO DIANTE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS, NOS TERMOS DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO; RESOLVE: ART. 1°. FICA INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM A FINALIDADE DE APURAR, INDIVIDUALIZAR E PROMOVER O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE POTIM, NO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2023, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 128/2023. ART. 2º. O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEVERÁ: | — IDENTIFICAR OS AGENTES POLÍTICOS BENEFICIADOS; 11 — APURAR OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, DE FORMA INDIVIDUALIZADA E MENSAL; IL — PROMOVER A NOTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO E EFETUAREM A RESTITUIÇÃO VOLUNTÁRIA DOS VALORES AO ERÁRIO; IV — ADOTAR, SE NECESSÁRIO, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS PARA A RECUPERAÇÃO DOS VALORES. ART. 3°. FICA DESIGNADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, PARA CONDUÇÃO DA FASE DE APURAÇÃO DOS VALORES, COM APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO PARA ANÁLISEJURIDICA E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.ART. 4º. O PRAZO INICIAL PARA CONCLUSÃO DA FASE DE APURAÇÃO SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA. ART. 5º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 13 DE MARÇO DE 2026. EMERSONKI OGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL SUE ELLEN ALVES DOS SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO